



LEI N° 679 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1996

"Modifica o Art. 1º da Lei Municipal nº 668/96 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA,

Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- O Art. 1º da Lei Municipal nº 668/96 passa a ter a seguinte redação:

ART. 1º:- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a consignar diretamente de forma automática, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, o valor correspondente a 2% (dois por cento) calculado sobre os recursos oriundos das cotas-partes normais e/ou extraordinárias do FPM pertencentes ao município de Nova Xavantina-MT, durante o prazo necessário, conforme minuta de Convênio, em anexo.

ÚNICO:- O prazo estabelecido para término do Convênio citado na minuta do mesmo, foi prorrogado para 31.12.2002.

ART. 2º:- Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

ART. 3º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 02 de dezembro de 1996.

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal